

***CENTENÁRIO DE
NASCIMENTO DE
DJACIR DE LIMA MENEZES***
(1907 - 2007)

O Pensamento de Djacir Menezes

JOÃO ALFREDO MONTENEGRO*

Abordar-se-á, no presente artigo, numa tentativa de interpretação, parte da obra extensa e profunda do professor Djacir de Lima Menezes, detendo-se prioritariamente no segmento jusfilosófico da mesma obra, o que já significa uma tarefa de grande porte, apontando para o redirecionamento do que até então se produziu no Ceará, experimentando um *élan* criativo de altos méritos.

Parece haver unanimidade relativamente aos ajuizamentos sobre a obra jusfilosófica de Djacir Menezes, admitindo-se que ela dá prosseguimento à postura cientificista de Soriano de Albuquerque.

Em outras palavras, ele refaz essa postura, acrescentando-lhe a dimensão neopositivista, para depois, sem se desvincular de todo do cientificismo, enveredar pelas trilhas do hegelianismo, concluindo no culturalismo dialético, expressão por ele inventada para designar a corrente filosófica por ele criada.

Mas quem é Djacir Menezes?

Começa a vir a público o nome do grande cearense pelos idos de 1932, quando se inicia propriamente com trabalho de fôlego o seu itinerário filosófico.

Recapitule-se um pouco alguns antecedentes. Pelo Decreto Federal nº 19.852, de abril de 1931, criou-se o curso de Doutorado da Faculdade de Direito do Ceará, que aprovou a inscrição dos bacharéis José Melo e Silva, José Mateus Gomes Coutinho, Djacir Lima Menezes e Manuel Ávila Goulart.

Djacir concluíra o curso da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 1930, colando grau em 1931.

* Sócio efetivo do Instituto do Ceará.

Filho de Maranguape, onde nasceu no dia 16 de novembro de 1907, fez o curso primário no Instituto Miguel Borges, do prof. Odorico Castelo Branco, e o secundário no Liceu do Ceará, exatamente no ano de 1925, tendo sido o orador de sua turma.

Em 1926, dá início ao curso jurídico em Fortaleza, pouco depois transferindo-se para o Rio de Janeiro, onde concluiu aquele curso.

Reporte-se ao fato de haver Djacir terminado o Doutorado da nossa Salamanca, em 1932, com a tese *Kant e a idéia do direito*.

Lecionou em vários estabelecimentos de ensino de Fortaleza, nomeando-se “a cadeira de Psicologia, da Escola Normal, hoje Instituto de Educação Justiniano de Serpa”. Como também Introdução à Ciência do Direito, do nosso curso jurídico.

Fundou em 1938 a Faculdade de Ciências Econômicas, da qual foi diretor, “posteriormente encampada pelo estado”, e umas três décadas após integrando a Universidade Federal do Ceará.¹

A sua produção intelectual é vasta e profunda, alcançando inúmeros ramos do saber, e não ficando apenas em livros e revistas. Também a imprensa escrita ameahou centenas de artigos sobre os mais variados assuntos. Pois um dos traços mais salientes da personalidade intelectual de Djacir é o seu engajamento nos problemas nacionais/regionais. Ele jamais ficou indiferente às crises, às conjunturas trepidantes da sociedade brasileira, às grandes questões do seu tempo.

A própria elaboração processual do seu pensamento se compõe articuladamente com as inquietações, com as indagações que vão emergindo no mundo contemporâneo.

O hegelianismo que aprofundou é uma demonstração clara de acompanhamento da *práxis* histórica e social, da formação de uma dialética que corrige o economicismo, a reificação, potenciando as virtualidades do mundo da cultura, numa atitude de abertura e de diálogo, promovendo o pluralismo das idéias.

A ciência, evitando as totalidades, tecendo “um discurso de validade universal”, se posiciona num plano em que ela é devidamente limitada, fixando os seus marcos.

¹ GIRÃO, Raimundo. *História da Faculdade de Direito do Ceará*. Op. cit. p. 360-361.

Já se mencionou linhas acima o título da tese com que se doutorou o notável filósofo cearense.

Kant e a idéia do Direito abre um longo período de produção filosófica do autor, entremostrando uma tendência que ir-se-ia adensando, verticalizando no curso do tempo até chegar ao culturalismo, uma das correntes contemporâneas do pensamento brasileiro, talvez a mais expressiva.

Retenha-se que Kant inspirou Tobias Barreto a superar o determinismo que provinha da tendência cientificista, limitando ao extremo a iniciativa da consciência, de modo a aprisionar o homem na opacidade de seus horizontes.

Di-lo com aprumo Antônio Paim:

A corrente culturalista considera-se herdeira de Tobias Barreto (1839-1889), cuja meditação é tomada como ponto e referência. Ao contraditar o projeto positivista de constituir uma física social, encurralando o homem em esquemas deterministas, o pensador sergipano aventou o ponto de vista do homem como consciência, reorientando o centro de investigação filosófica no sentido do mundo da cultura. Ao fazê-lo, inspirou-se diretamente em Kant.²

Faz-se agora luz sobre as pesadas limitações que cercavam a meditação de Soriano de Albuquerque, a despeito do elastério que deu ao cientificismo.

Não conseguiu imprimir um alcance adequado à consciência, na qual se desenha o horizonte do entendimento humano e da percepção.

E, de fato, é a partir de Tobias Barreto que a consciência, como instância autônoma e criativa, começa a ser valorizada, edificando uma etapa renovada da racionalidade entre nós, dotada de força capaz de fazer a filosofia avançar, rasgando novas estradas por onde o conhecimento poderia caminhar e florescer.

Kant, para o pensador sergipano, assestou golpe de misericórdia no dogmatismo, na metafísica, destronando-os de uma vez da posição de comando do pensamento, esvaziando-os das entidades de razão inconsistentes.

² PAIM, Antônio. *História das idéias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Editora Convívio, 1984. p.580.

O grande filósofo alemão concluía, desse modo, a missão começada e bem adiantada por Hume.

Na Alemanha, desde 1857, fora superado “o pedido de descon-sideração e menosprezo das indagações filosóficas” e se estruturava nova aliança entre a filosofia e as ciências naturais. Deu-se preferência à filosofia de Kant para compor essa aliança.

Kant, por assim dizer, redefiniu exitosamente as possibilidades do conhecimento, após segura avaliação da experiência, da realidade, preparando-as com legitimidade para servirem de alicerce, até de contexto, para a elaboração do conhecimento. Tudo sob a direção do *eu transcendental*, o eu reconquistado na sua soberania originária.

Feito isso, assumia com presteza o embasamento cognoscitivo das ciências biológicas, naturais e das ciências do espírito.³

No respeitante ao objeto desse ensaio, fica bem patenteada a presença de Kant no primeiro estudo filosófico de Djacir Menezes e, depois, na marcha processual do culturalismo que constrói.

Dar-se-á agora prosseguimento à análise sucinta da obra do notável pensador cearense, obedecendo à ordem dos anos de publicação dos seus trabalhos, e ficando nos mais significativos.

Vem então, o primeiro deles em ordem cronológica: *O Problema da realidade objetiva*, cuja primeira edição é de 1932, da tipografia Gadelha. A segunda edição revista e ampliada é de 1971, da Tempo Brasileiro.

Abre-se o livro em cena com “À Guisa de Prefácio”, em que Pontes de Miranda enaltece-o, justamente numa fase em que Djacir se declara discípulo do genial pensador alagoano.

E esse se volta para o chamado realismo científico que, na linguagem de Ferrater Mora, pertence ao realismo gnosiológico.⁴

É interessante delimitá-lo para se perceber com mais segurança o pensamento então influenciando Djacir Menezes.

Pontes de Miranda no texto em exame declara-se preocupado com o método científico, que enseja a repulsa ao relativismo.

³ BARRETO, Tobias. *Estudos de filosofia*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966. p. 80 ss. tomo 2.

⁴ MORA, Ferrater. *Dicionário de filosofia*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana. [19??] p. 538 ss. tomo 2, verbete “Realismo”.

Aí ele abraça a tese de que não se pode descartar a coisa em si, e “o real de nosso conhecimento, não se pode sustentar que não esteja implícita a hipótese da realidade das coisas.”⁵

Todavia, a coisa em si é inalcançável, como julgou Kant, não afetando a fixação do ponto de partida da investigação científica, a de que “o mundo externo é a hipótese que construímos com as experiências: parte de tal construção hipotética, isto é, da hipótese do mundo exterior, o método com que o homem explora”.⁶

Assim, o método é praticamente tudo no realismo gnosiológico de Pontes de Miranda. O conhecimento que decorre daí cobre propriamente as manifestações das coisas.

Observa-se que essa postura científica não se opõe à filosofia criticista; antes constitui o aprofundamento do realismo gnosiológico, fundado por Kant.

Na introdução ao livro em análise, Djacir deixa de logo lançada sua posição, segundo a qual o pensamento filosófico se bifurca em duas correntes fundamentais: o materialismo e o idealismo.

Essas correntes são “produtos históricos resultantes de uma interdependência dinâmica entre o indivíduo e o meio econômico, político, jurídico, moral, cultural, científico”.

Quer dizer: o indivíduo por si só não tem condições para conceber uma filosofia. Ela, ao contrário, nasceu em determinado momento histórico, quando pesam sobre aquele indivíduo os determinismos socio-culturais, as influências que procedem de outras correntes filosóficas, já derivadas de outros momentos históricos, tudo isso incidindo na formação de uma tendência filosófica, também, por sua vez, condicionada pelo momento em que surge.

Nessa orientação, são profligados por Djacir os ecletismos, atendendo à convicção de que o materialismo e o idealismo representam as tendências inafastáveis do “pensamento filosófico de todos os tempos”.

⁵ MIRANDA, Pontes de. À guisa de prefácio. In: MENEZES, Djacir. *O Problema da realidade objetiva*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1971. p. 12.

⁶ Ibidem. p. 12.

Pois é ilegítima a junção de elementos de correntes diferentes, produzindo algo inconsistente, uma espécie de filiação de um “ambiente sociológico e cultural *ex hypothesis* “. ⁷

Djacir retoma no pórtico do estudo em foco a filosofia de Kant demonstrando que ela cindiu o mundo fenomênico ao se lançar contra a metafísica.

Isso gerou uma certa desorientação na nomenclatura, nos termos, com os quais se nomeiam os fenômenos e situações típicas, a receberem o batismo através de uma linguagem devidamente estruturada.

Os grandes cortes epistemológicos operados por Kant e Hegel, exigem a renovação completa da nomenclatura das ciências físico-matemáticas e naturais, de um lado, e as ciências culturais, de outro.

Em todo o perpassar do livro, o pensador cearense acentua ora mais, ora menos, o caráter dualista do criticismo, como que servindo de fio condutor da sua especulação.

Assim, nas teorias e escritos científicos é comum o afloramento de tendências idealistas, que não denunciam algo proveniente do espírito mas, e nisso vai a um ponto interessante, também o efeito de um condicionamento de classe.

Para sublinhar esse ponto leia-se o seguinte: “... o que acentua a feição sociológica do fenômeno do pensamento, que não é resultado exclusivamente individual, porém manifestações psicológicas das classes sociais.” ⁸

Depreende-se que o marxismo já influenciava a reflexão de Djacir, por esse tempo, embora ainda de forma tímida.

Adentrando a parte de seu trabalho que transcende a introdução, ele realiza a ligação entre as sensações humanas e a realidade objetiva, em primeiro lugar.

Sublinha

a diretriz epistemológica latente nas teorias de cientificistas como Mach, Avenárius, Pelzoldt e, no Brasil, Pontes de Miranda – a tendência idealista para a negação da realidade objetiva exterior tal qual a concebe o senso comum da humanidade. ⁹

⁷ Ibidem. p. 15-16.

⁸ Ibidem. p. 20.

⁹ Ibidem. p. 23.

Não se deixem de reconhecer aí o influxo do neokantismo dilatando a tese da impossibilidade de a metafísica alcançar o real. E o que, nessa hipótese, se deve fazer é o que estiver ao alcance do cientista, ou seja, apanhar as nossas sensações. Elas formam o conteúdo de uma fenomenologia, a testemunhar no seu léxico o mundo das aparências.

A partir daí é que se torna possível o exercício epistemológico, a trama das relações entre os fenômenos.

No capítulo dois da obra em estudo, o autor situa a questão da realidade objetiva nas perspectivas de Kant, de Ficht, de Schelling, de Hegel e do materialismo dialético.

Parte da premissa de que esses filósofos ainda se aproximam das concepções idealistas que começam a se manifestar nos primeiros momentos da Idade Moderna.

Apoiado em Farias Brito, por intermédio de quem fica dilucidado o *punctum dolens* da realidade objetiva, Djacir ratifica o conceito expendido por aquele filósofo. “Fenômeno é o que afeta nossa sensibilidade”. Não abrange, porém, toda a realidade exterior. Apenas uma parte dela, embora essa parte conhecida tenda a ser elastecida à medida que vai ocorrendo o progresso dos conhecimentos, com o aperfeiçoamento dos métodos e das técnicas científicas. Isso é um processo contínuo, sem, porém, reunir condições de exaustão do conhecimento.

Tem-se aí uma posição nitidamente materialista. Daí a expressão *realidade fenomenal*. De outra maneira incorrer-se-ia na especulação de que fala Kant.

Para ele, somente tem-se acesso aos fenômenos do mundo exterior. Aquilo que os sentidos podem atingir é o limite da percepção humana. O que se demora além desse limite é o *nômeno*. Configura este uma substância inescrutável.

Assim, o mundo dos sentidos dá origem ao conhecimento. E a este se integra o conceito, a *idéia*, que procede da razão.

Fica, pois, circunscrito o mundo dos fenômenos a tudo que é sensível; fora daí está o mundo da razão.

Daí se estrutura o idealismo transcendental, com nomes eminentes que realizaram altas investigações. Nessas condições, Lange, Reimhke, Ivchkevitch e outros que fortaleceram a postura neokantiana. O materialismo encontra aí campo de desenvoltura.

Ensina Djacir:

o que nos aparece como matéria é uma pura quimera, dizem reportando-se a uma frase de *Die Transzendente Logik*. O que existe é a ‘coisa em si’, o que os nossos sentidos não apreenderam *nem apreenderão* nunca, eternamente incógnita. Mas como afirmar a existência dela? Conhecemos o fenômeno, a aparência. Porque supor *algo* além. Eliminar esse nômene, resultado do malabarismo filosófico kantiano - eis o materialismo.¹⁰

Os que se inclinam a investigar o nômene, enveredam pelo idealismo, permanecendo na metafísica. Daí se originam também o ecletismo, o fideísmo, distanciando-se da realidade objetiva.

Em seguida, Djacir levanta as teses respectivas de Fichte e de Schelling, em relação à realidade objetiva exterior.

Fichte voltou-se contra a “coisa em si”. Fundamenta-se na articulação entre o eu e o não-eu, que estão presentes em várias correntes filosóficas.

O pensador cearense se firma em Plekhanov para criticar o idealismo subjetivo de Fichte. Afirmar ele que faltam ao filósofo alemão requisitos epistemológicos para se desembaraçar do solipsismo. E que esta saída ele a encontrou no *eu absoluto*.

Todavia, mesmo assim, Fichte não se livrou do solipsismo. Pois continua ele apoiado no *eu*, no solipsismo. Ele quer tirar o mundo exterior desse *eu absoluto*.

Na verdade, “o *eu* ou o *eu absoluto* produz o *não-eu absoluto*.”

Assim torna-se inacessível a Fichte a realidade objetiva exterior, apesar dos artifícios adotados.

Em Schelling, a base do conhecimento é praticamente a mesma, o *eu*, que vale pela substância absoluta de Spinoza -

um *eu* soberano, que pretende identificar em si o sujeito e o objeto, o idealismo e o realismo, a necessidade e a liberdade, a moralidade e a felicidade, o estoicismo e epicurismo, - princípio absoluto e fundamental de todo o saber e de toda a realidade que não poderia ser senão o sujeito absoluto determinando-se a si mesmo.¹¹

¹⁰ MENEZES, Djacir. *O Problema da realidade objetiva*. Op. cit. p. 41.

¹¹ Ibidem. p. 47.

Atinge-se aí, então, a essência do conhecimento por fundamento do saber e da realidade.

O sujeito encarna tudo isso, determinando-se a si mesmo. Aquela unidade suprema é mediatizada pela *intuição intelectual*, que conduz ao ser absoluto.

É quando se arma a “teoria da identidade” de Schelling, com pretensões de conciliar o idealismo com o realismo, o dogmatismo com o criticismo.

Djalmar critica este posicionamento híbrido de Schelling, afirmando que ele não escapou ao impasse do solipsismo, dissolvendo a realidade objetiva nas construções inconsistentes do idealismo, do solipsismo.

Tal significa a persistência alongada do dualismo kantiano, nutrido a divisão entre idealistas e materialistas.

E a meditação do filósofo cearense, ao chegar ao momento hegeliano de seu caminho, intensifica a sua filiação ao marxismo, expressando que o filósofo está inserido numa sociedade de classes, e é influenciado, num determinado período, pelas relações sociais que respondem pelo modo de produção. Relações essas que se diversificam nos planos econômico, jurídico, político, social e cultural.

Então, toda filosofia recebe o selo de seu tempo. Fichte, por exemplo, edificou o seu pensamento condicionado pela Revolução Francesa, da qual ele reflete o “modelo” socialista.

Em Hegel as condições socioeconômicas de sua época são diferentes, e por isso o pensamento que urdiu apresenta-se diferente, determinado por “transtornos e abalos sociais provocados pelas transformações que se processam na vida econômica e política, em fins do século XVIII e começos do XIX”.¹²

O filósofo alemão quer interpretar o mundo em constante desenvolvimento, revigorando o “modelo” de Heráclito. Assume o objetivo de explicar “como o mundo se *desenvolve* e na ocasião mesma em que se *desenvolve*”.¹³

A *idéia* unifica o método na ciência. Tarefa essa que se vai realizando no tempo, e em que a demonstração das coisas se confunde com a sua construção.

¹² MENEZES, Djalmar. *O Problema da realidade objetiva*. Op. cit. p. 48.

¹³ Ibidem. p. 48.

A razão absoluta se corporifica na história.

A idéia absoluta é o primeiro princípio que se exterioriza de modo imediato na natureza, para volver a ela mesma dessa transformação - *Andersen* - sob a forma de espírito...¹⁴

No final de tudo, obtém-se a manifestação de Deus pelo movimento único do pensamento, movimento lógico da idéia em si, sujeito exclusivo de tudo, o ser real não é senão o predicado.¹⁵

Através desse movimento lógico, o mundo é produzido e reproduzido.

Djacir, a esta altura, verte com desenvoltura a sua capacidade crítica, sustentando a sua argumentação no materialismo dialético a que se vincula.

As fases da dialética – tese, antítese e síntese – propiciam a contradição imanente que se apresenta nos conceitos e que acaba na unidade conciliante.

Obtém-se, nesse *desenvolvimento*, um processo acabado, “movimento lógico da idéia absoluta”. Algo que não deixa de ser produto da imaginação.

É o panlogismo hegeliano.

É a partir de Feuerbach, que evolui da concepção hegeliana para o materialismo, que o pensador cearense estatui a crítica da posição de Hegel face à realidade objetiva.

Começa o mesmo Feuerbach dizendo que a idéia hegeliana é uma pura abstração. e nada mais. É, assim, o nada e, a começar do nada, não se pode construir o pensamento.

Em seguida, professa a proposição segundo a qual o ser perfilhado por Hegel é o ser da velha metafísica. Tem ele procedência teológica e serve para todos os arranjos dialéticos, estorvando o encontro *real* dos homens entre si e do mundo com eles.

Segundo Feuerbach, o homem é produto da natureza e é nele que ocorre a identidade do sujeito e do objeto.

Como?

¹⁴ Ibidem. p. 49.

¹⁵ Ibidem. p. 49.

Através do próprio homem, pois ele é o objeto para o qual tendem outros homens. E se consoma o enlace teórico cobrindo essas relações, quando a imaginação, a representação mental, é utilizada.

A realidade objetiva exterior é aí focalizada com o emprego do binômio sujeito-objeto. Binômio esse que amparou a filosofia da identidade e “demais variações do idealismo”.

Agora, Feuerbach transpõe as dificuldades trazidas por esse binômio, estribado no materialismo. Antes, denuncia a contradição, na filosofia de Kant, entre o sujeito e o objeto, entre a essência e a existência, entre o pensamento e o ser.

“A essência do kantismo está na razão, a existência, nos sentidos”, verbera o filósofo alemão. O que entende como uma divisão que não consegue colher a realidade humana, a própria exteriorização dos homens, as quais restam como uma dimensão não tocada pela especulação filosófica.

Com efeito, o dualismo kantiano obstrui o aparecimento de uma autêntica antropologia incentivando a alienação do pensamento e da sociedade, conforme dirá Marx.

Ora, a colocação fundamental de Feuerbach parece residir em que os fatos se tornem prática, e não no exercício meramente especulativo. Sobrepõe-se a realidade humana, as estruturas objetivas, socioculturais, à consciência.

Esta por si só não agiliza, como base fundamental, a realidade objetiva: “não é na consciência, mas na realidade objetiva exterior, que essa mesma consciência reflete, que estão as causas motoras da atividade humana”.¹⁶

Marx-Engels vão adiante de Feuerbach, invertendo por completo a dialética hegeliana, emprestando-lhe uma base materialista.

Vale dizer: a idéia não é o sujeito independente da realidade. Ao contrário, a idéia não passa de um reflexo dessa mesma realidade; é o produto elaborado do cérebro humano.

Essa idéia era batizada por Marx como “o lado místico da dialética hegeliana”.

Onde localizar a base materialista da dialética?

¹⁶ Ibidem. p. 54.

“O mundo é matéria em movimento: eis o ponto fundamental de partida da gnosiologia materialista.”¹⁷

Não aceita, portanto, o materialismo dialético, a preexistência do espírito sobre a matéria, preconizando a natureza como princípio fundamental, como algo que antecede as criações do espírito. E, num elastério, leva a dialética materialista “às altas formas de movimento da matéria, estendendo-o especialmente a toda vida orgânica e sua evolução”.¹⁸

Tudo, por conseguinte, está subordinado à força da matéria, desenvolvendo um movimento que, inexoravelmente, traz consigo a contradição. Se essa contradição cessar, cessa também a vida, sobrevém a morte.

E, desse modo, chega-se à conclusão de que o materialismo dialético adota a realidade objetiva exterior como fundamento completo da dinâmica que nele se desenvolve, como também no próprio homem.

Procurou-se, até aqui, retomar o que há de fundamental no primeiro momento da evolução intelectual de Djacir Menezes, momento caracterizado por denso cientificismo, de permeio com o materialismo dialético, e que coincide com a sua permanência em Fortaleza, lecionando na Faculdade de Direito do Ceará.

Então, ambos se conjugam, levando a uma maior potenciação de um entendimento materialista da realidade objetiva exterior.

Não constitui objetivo deste ensaio efetuar meditação sobre o pensamento de Djacir Menezes, já no segundo momento, quando se transferiu definitivamente para o Rio de Janeiro.

O objetivo em cena se restringe ao período em que, após obter o Doutorado e a cátedra de *Introdução à ciência do direito*, por concurso, exerceu o magistério em nossa *Salamanca*.

Resta, porém em rápidas pinceladas, expor o itinerário filosófico do eminente cearense.

O forte naturalismo que embasa o exercício filosófico de Djacir em Fortaleza é, no Rio de Janeiro, gradativamente atenuado, sem, porém, desaparecer de todo.

¹⁷ Ibidem. p. 55.

¹⁸ Ibidem. p. 56.

Com o decurso do tempo, aproximando-se mais e mais de Hegel, consegue também reduzir de muito a tendência marxista de seu pensamento, a qual, como visto, constituía-se componente de sua reflexão, ao final daquele primeiro período.

A evolução do hegelianismo em Djacir operou uma grande inovação no seu pensamento, ou seja, a de transpor

as teses hegelianas no interior de uma corrente filosófica – o culturalismo – que incorporou o essencial das conquistas kantianas, em particular através da obra de Miguel Reale.¹⁹

Assim, o conhecido filósofo assimila algo novo – o momento da autoconsciência, aí aparecendo a filosofia como dado fundamental tendo em mente “o processo da criação humana como totalidade e não mais uma realidade independente do homem e de sua evolução histórica”.²⁰

Introdução à ciência do direito é um livro de Djacir Menezes essencialmente didático, apropriado aos alunos que estão se iniciando no estudo do direito.

Contudo, altamente significativo como *pano de fundo* da doutrina cientificista sufragada pelo autor.

Já no prefácio da segunda edição aflora a argumentação segundo a qual os fatos emergentes no mundo contemporâneo, preenchendo a história social e política, moldaram a constituição de novos quadros jurídicos.

As ciências tiveram enriquecida a sua base de dados sociológicos, demolindo os velhos quadros jurídicos.

“As novas morfologias estatais” sobrevêm impetuosas, reclamando novas elaborações ideológicas que melhor as expliquem.

E aqui vem a tônica sobre o factualismo positivista, ao declarar o autor que os “Estados de Fato” que determinaram novos rumos às estruturas jurídicas, ao normativismo jurídico, apresentam-se agora sob novo figurino ideológico.

¹⁹ PAIM, Antônio. O Conceito de espírito na obra de Djacir Menezes. In: _____. (Org.) *Djacir Menezes; bibliografia e estudos críticos*. Salvador: Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro, 1988. p. 40.

²⁰ Ibidem. p. 40.

Nesse ponto, já se vão afastando da cena jurídica o filosofismo, as construções racionalistas ou transcendentais, para permanecerem as elaborações que refletem mais de perto a realidade do direito.

São, então, os fatos que exprimem os determinismos que orientam a evolução do direito, e as ideologias traduziriam com mais acerto essa evolução. Mesmo porque as ideologias brotam naturalmente da conjuntura factual, sem necessidade de ultrapassá-la, já que o nível epistemológico da ideologia é rente aos fatos, à circunstância histórica, não atingindo abstrações próprias do escolasticismo, do racionalismo transcendental.

E para revigorar essa postura, apela-se para o historicismo, outra matriz de construções ideológicas, acentuando a transitoriedade das estruturas, dos sistemas sociais.

Expressa com vigor Benedetto Croce: "... y se consideró de incubencia del historiador la realidad y no el valor de hecho, remitiéndose de buen grado para una calificación más profunda de éste, a lo que de él hubieran pensado teóricos y filósofos."²¹

Essa colocação do insigne filósofo italiano se faz a propósito da orientação assumida pela historiografia do positivismo!

E vem confirmar o que se disse há pouco sobre a doutrina positivista ou neo-positivista, incidindo no campo do direito.

Nessas condições, há que se repelir e nisso Djacir segue o pensamento em voga, "o conceito de direito como expressão abstrata e ontológica erigida em realidade própria".²²

Isso franqueia o acesso do direito aos domínios epistemológicos das ciências naturais, reduzindo-se a um dos fenômenos biológicos, aí encontrando explicação mais segura do que em outros domínios.

Até os problemas políticos se encerram nos limites da ciência, através dela obtendo racionalidade e solução.

Assim, vale a pena transcrever palpável testemunho de Djacir a respeito:

²¹ CROCE, Benedetto. *Teoria y historia de la historiografia*. Buenos Aires: Ediciones Imán, 1953. p. 234.

²² MENEZES, Djacir. *Introdução à ciência do direito*. Porto Alegre: Globo, 1934. p. 6.

Os problemas da democracia moderna são problemas de ciência. Nesse ponto, estamos com os ideais de Dewey e da imensa maioria de educadores norte-americanos. Confiaremos mais na serenidade meditativa e firme dos sábios, para solucionar as dolorosas perplexidades da civilização humana, que nas soluções espirituais da demagogia e da violência.”

Este é um processo retrospectivo. A biologia e a psicologia genética explicaram tais formas de comportamento nas espécies vivas como processos arcaizados, coordenados pelos centros subcorticais. Formas instintivas, condicionadas pela atividade do pafencéfalo. A meditação, a inibição, os poderes de reflexão e crítica, a mais alta atividade mental, nas suas formas lógicas, dependem do córtex, ontogênica e filogenicamente posteriores no curso da evolução humana. A ambiência cultural, criada pela atividade do homem, condiciona-se a premissas biológicas, em interações profundas e indelétricas.²³

Atente-se para a grande extensão abraçada pelo cientificismo do pensador cearense, privilegiando as ciências biológicas.

Não somente o homem, individualmente considerado, é governado pelos determinismos provenientes do seu corpo dinamizado por formas e processos, mas também a própria cultura, dando contornos definidos à sociedade global, se constitui projeção daqueles determinismos, no jogo continuado de uma interação, de um inter-relacionamento humano.

E a coisa se estende a um ponto em que o próprio ato de meditar, a própria criação espiritual, dimanam de um processo de aperfeiçoamento do córtex, do resultado de uma evolução, possibilitando esse aperfeiçoamento.

Mesmo a democracia, ao exprimir basicamente o consenso em tomo de idéias e de programas socioeconômicos e políticos, reflete aquele embasamento biológico, algo que, se for mais adiante, poderá chegar a uma espécie de automatismo, que retiraria às pessoas a franquia à liberdade, ao jogo livre e criativo das idéias.

Nessa hipótese, dispensáveis seriam os mecanismos políticos, qualquer forma ou regime governamental, pois a democracia se faria

²³ Ibidem. p. 6.

imposição de estudos avançados de laboratório, de gabinete, tornando-se consequência natural.

Não se criaria, destarte, propensão para o totalitarismo, ao qual melhor adaptado esse trabalho de laboratório ou de gabinete?

Na verdade, o projeto cientificista em apreço não acabaria por bloquear o livre e espontâneo processo da criação filosófica, os vôos do espírito, ao se saber condicionado pela matéria, pelo córtex?

Então, o espírito não ultrapassaria a barreira da matéria, já que por ela limitado.

Afinal de contas, isso faria perfeitamente lógico o cientificismo. Ou decorreria logicamente de seu conceito, por natureza limitado.

Na elaboração do pensador cearense, tudo que há de consistente na existência humana promanaria da postura cientificista/naturalista, responsável pelo progresso, pela evolução aparelhada do homem, da existência, das instituições, do complexo social, da cultura e, conseqüentemente, do direito.

Então, para que ocorra uma interferência benéfica no campo social, é mister que o político devasse a sua complexidade, e lhe apresente um programa pleno de realizações.

Mas, para tanto, deverá ter acesso aos dados científicos que lhe são requeridos para justificar o seu objetivo.

O problema que, nesse caso, faz-se premente não é o da formação política, como tradicionalmente se impõe, mas o da formação científica.

Cita Djacir, nessa ordem de idéias, o exemplo que vem dos Estados Unidos, onde o presidente Roosevelt reúne em tomo de si “as maiores cabeças da ciência” com vistas ao reajustamento do Estado às condições reais, impostas pelo desenvolvimento científico e tecnológico. De sorte que a sociedade se engrandece no surto do progresso industrial e científico, promovendo o padrão de vida humano, ao mesmo tempo que aperfeiçoa as técnicas de governo, do Estado.

Observa-se, nesse passo, o caráter ideológico dessa proposição, ao concretizar uma fórmula de entrosamento da ciência, das instituições, da sociedade à nova *facies* do capitalismo, a braços com uma crise sem precedentes, e enfrentada galhardamente pelo presidente americano através da política do *new deal*.

Há, no pensamento de Djacir, algo de utópico, especialmente se considerando a realidade brasileira, sensivelmente estigmatizada pelo descompasso entre as classes sociais, entre os meios urbano e rural, entre os projetos de abertura socioeconômica e os processos institucionais e políticos atuantes.

Então, ao tempo em que escreveu aquilo acerca do progresso científico e industrial, as instituições políticas, os agentes políticos, as estruturas de governo, entre nós principalmente, estavam bastante viciados, obsoletos.

Vivia o capitalismo profunda crise, marcando, notoriamente na década dos anos 30, o Estado do *laissez-faire*.

De tal sorte que apenas numa organização política retocada, onde aqueles agentes fossem mais eficientes, far-se-ia viável a composição entre a ciência e a vida política. E, ainda assim, após longas experiências. Não se deve, pois, deixar de ressaltar uma dimensão utópica na proposta de Djacir.

Em tudo isso vai também uma elevada dose de sociologismo, seguindo, principalmente a orientação de Pontes de Miranda, de caráter neo-positivista.

Assim, a sociologia representaria o coroamento na classificação das ciências de Augusto Comte. A política, a economia, o direito, etc. concorreriam para o aperfeiçoamento da sociedade, sob o binômio ordem-progresso. Tudo sob a batuta da sociologia. Ela tem os seus métodos dia a dia melhorados, mais seguros, deixando para trás a “velha filosofia substancialista e deontológica”.

À medida que muda o clima social, criam-se condições mais aptas ao amadurecimento da sociedade, ao crescimento da ordem jurídica, do sistema jurídico, numa relação de apoio em que, burilando-se o direito, melhora-se a sociedade, a sociologia ou vice-versa.

Tal, num compasso de tempo que retrata o perfil evolucionista de Comte.

Escreve Djacir: “Na evolução das doutrinas sociais, políticas ou jurídicas, o meio e o instante sociológicos imprimem-lhes o cunho que as definirão sempre”.²⁴

²⁴ MENEZES, Djacir. *Introdução à ciência do direito*. Op. cit. p. 9.

Há aí uma relação de causa e efeito *entre* o momento sociológico e desenvolvimento social, algo que funcionaria automaticamente, não conhecendo obstáculo a uma interação.

Sabe-se, porém, que essa interação hoje não é automática e pode deixar de realizar-se face à ocorrência de outros fatores.

Mas, é fácil constatar, no livro ora comentado, o pendor cientificista do autor, aderindo à eclosão, no século XIX, de um pensamento gerado por uma concepção do mundo que se volta para a realidade natural do homem e das coisas.

Renovam-se, então, as ciências naturais, e de uma forma tal que elas passam a servir de modelo para as investigações de todos os ramos do saber.

Um modelo que dita a atitude científica do pesquisador, a se afastar crescentemente do racionalismo radical, e a se envolver com uma racionalidade que caminha de acordo com as experiências colhidas no dia a dia dos laboratórios, dos centros de investigação. patrocinando o acesso à realidade circundante.

Desse modo, não há como cogitar-se prospecção do pensamento puro, abstrato, o que conduziria a especulações vazias. O conhecimento deverá estar vazado numa metodologia objetiva e em sintonia com os avanços da matemática, das ciências naturais.

Diz Djacir: “Abandona-se a análise metafísica da razão, por uma análise positiva da ciência”.²⁵

“Nessa diretriz epistemológica adquire saliência a história. Pois a própria ciência é um processo histórico”.²⁶

Todavia, a história é encarada como um desenrolar de fatos, de fenômenos, e segundo o modelo cientificista.

Essa concepção seria transposta para a realidade social, estabelecendo o factualismo já examinado.

Diga-se, apenas, que esse factualismo propende para o exame externo, exterior dos dados, da vida em sociedade, comprazendo-se com os métodos matemáticos, que levam ao quantitativismo, ao uso imoderado das estatísticas, deixando na sombra as grandes motivações dos atos humanos, as elaborações mentais, a presidirem o surto das ideologias.

²⁵ Ibidem. p. 15.

²⁶ Ibidem. p. 15.

Espécie de mistão de situações psicológicas, familiares etc., que tornam improdutivas as construções quantitativas.

Por outro lado, a epistemologia cientificista castra as virtualidades do discurso da história, ao se comprazer com uma linguagem linear, altamente impeditiva do jogo de referenciais que revigora a interpretação.

Tal epistemologia invadiu os múltiplos ramos do conhecimento humano, estimulando a adoção de métodos de observação e da experiência.

Fala-se agora de experiência social, dirigida no sentido de esclarecer a ação social.

A ação se pospõe à reflexão. Após o seu término, obtêm-se os parâmetros seguros para retomá-la, desta feita com mais sabedoria.

Tem-se, então, um conhecimento nascendo da ação. O conhecimento, nessa marcha processual, caminha com os homens exercitando a sua adaptação ao ambiente natural e social.

Preceitua Djacir:

A extraordinária amplitude da experiência, que se organiza gradualmente graças ao progressivo desenvolvimento do espírito humano, permite a sistematização do conhecimento fragmentário e empírico primitivo em conjunto de leis cada vez mais gerais, mais racionais, mais vastas, como traduções subjetivas de relações objetivas existentes entre fenômenos da realidade exterior.²⁷

Anote-se a crescente *naturalização* do processo social, mediante o emprego dos métodos cientificistas, conduzindo ao coroamento de uma sociologia positivista ou neo-positivista, para onde convergem as formações científicas, como que preparando-a.

O termo *evolução* está sempre presente, indicando o exercitar de uma ação, um trabalho contínuo, o *struggle for life*, das comunidades humanas, procriando, através da observação e da experiência, o conhecimento.

Nisso dispõem de lugar privilegiado os chamados *fatores*, que decidem os resultados dos processos em ativação.

Mais uma vez vem a palavra do pensador cearense:

²⁷ Ibidem. p. 16.

As sociedades humanas evoluem em determinados meios cósmicos sob a ação variadíssima duma concomitância de fatores. Estes fatores são próprios da coletividade: *fatores sociais*; próprios do indivíduo; *fatores biológicos*; *fatores cósmicos*, relativos ao meio físico.²⁸

É interessante observar que essa reflexão, a despeito de se inserir num posicionamento *naturalista*, não escapa ao juízo da melhor crítica, segundo a qual a teoria dos fatores é fortemente restritiva da apreensão da realidade histórico-social.

Ela limita demasiado a visão estrutural-conjuntural da história, e tende a fazer de alguns fatos ou situações móveis de abusivo determinismo.

Esses fatores, então se hipostasiam e se fazem verdadeiras abstrações, justamente tão condenadas pelas correntes científicas.

Depois, com o desenvolvimento das sociedades humanas, vão desaparecendo e ascendendo outras grandes motivações ou causas histórico-sociais, derrubando a tese da permanência absoluta daqueles fatores.

À concepção naturalista do mundo, de Djacir Menezes, não poderia fugir o direito.

Como tal, ele é um produto da sociedade. Não é um produto abstrato, mas concreto. Ele deriva de condições existenciais concretas de qualquer sociedade, acompanhando, portanto, a sua evolução.

Guarde-se, todavia, que essa evolução é uma evolução cultural que se processa segundo condições biológicas.

O processo jurídico se encaminha no sentido da adaptação à vida coletiva, dando sustentação e apoio a outros processos de adaptação.

Ao se focalizar uma certa sociedade,

deparamo-nos com 'dados' particulares, de ambiência física e social determinada, que são as características daquele 'direito' semelhante ao 'direito' daquela outra sociedade, em aproximado período da evolução.²⁹

Isso, pois, favorece a assimilação de normas, de sistemas, por outras áreas culturais. E tal assimilação se dará na medida das necessidades da que recebe, considerando a aproximação ou afinidade cultural entre todas elas.

²⁸ Ibidem. p. 17.

²⁹ MENEZES, Djacir. *Introdução à ciência do direito*. Op. cit. p. 187.

Uma área cultural, se superior a outra, dispõe de maior facilidade para lhe fornecer o seu sistema jurídico, servindo de suporte ideológico às suas necessidades, aos seus fins.

E assim vão passando diante de nós as múltiplas teorias e doutrinas do direito através da pena do pensador cearense. E sob o enfoque claramente positivista.

Recorde-se que esse é justamente o período de sua evolução cultural em que sublinha vigorosamente a tendência cientificista, e visível em obras como *A Teoria científica do direito de Pontes de Miranda, 1934*, *O Problema da realidade objetiva, 1932*, e *Introdução à ciência do direito, 1938*.

Nessas condições, não há como deixar de enaltecer no pensador cearense o positivismo jurídico de Duguit.

É um autor que repele as abstrações, idéias absolutas, ficções. Já se vê, antecipadamente, que não aceita a metafísica ou postulados metafísicos.

Pode-se dizer que é na dinâmica social que identifica o dado jurídico. Melhor dizendo, no comportamento humano, nos processos sociais em que ocorrem os encontros entre os homens, ou na interação em que se suscitam os problemas entre as pessoas entre as entidades coletivas, ou ainda na simples comunicação entre eles.

Em todas essas situações aflora, indefectivelmente, uma regra, uma lei que vem disciplinar esses contatos, todos eles se realizando em função de determinado fim, de certo interesse a ser resguardado.

Ainda naquela simples comunicação, emerge uma norma, com vistas ao respeito e à integridade das pessoas em cena.

Duguit enfatiza a solidariedade social, justificando a moldura jurídica de uma sociedade. Aquela interação, aqueles processos sociais se perfazem com visitas à solidariedade social.

As regras de conduta procedem daí.

É algo que se impõe naturalmente às consciências, determinando a sua composição e obrigando a todos.

Aflora aí uma dualidade: individual e social. Vale dizer: há uma tomada de consciência individual do fundamento social do quadro jurídico.

Escreve Djacir: “Mas não é desse reflexo na consciência humana que Duguit pretende extrair a essência da regra do direito. Busca-a no

direito positivo como expressão de interdependência dos indivíduos em sociedade”.³⁰

Com isso, o positivismo de Duguit surge, como não poderia ser de outra forma, fundamentando a conclusão do seu arrazoado. Ao situar no direito positivo a base daquela interdependência, evita, de fato, figuras metafísicas, entes de razão, reduzindo o direito a uma manifestação palpável e concreta.

E, assim, Djacir abraça o sociologismo, referindo abertamente a sua adesão “aos modernos processos de pesquisa sociológica e a sua filiação a uma diretriz metodológica fundamental inspirada na objetividade e no determinismo estatístico que dominam a ciência contemporânea”.³¹

Nessas condições, o ilustre filósofo faz a sua profissão de fé positivista/cientificista. O que o faz não aceitar a metafísica, os valores transcendentais.

Vê-se que o quantitativismo entra nesse quadro, reforçando a postura científicista. Até o geometrismo não euclidiano é trazido à cena para demonstrar a natureza do espaço social, aproximando-se das teorias einsteinianas.

Esse parágrafo deixa de receber aprofundamento e extensão face à exposição e desenvolvimento das fórmulas matemáticas, nas quais se empregam coordenadas e parâmetros.

E, desse modo, encerra Djacir o seu livro afirmando peremptoriamente que “a construção do direito, ou melhor ainda, da sociologia como ciência, resultará de sua marcha nesse sentido de sua matematização”.³²

³⁰ Ibidem. p. 193.

³¹ Ibidem. p. 194.

³² Ibidem. p. 196.